

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 5282/1999

Ementa

ESTENDE A DEZEMBRO DE 1999 AS GRATIFICAÇÕES DE FUNCIONALISMO QUE ESPECIFICA.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

26/07/1999 27/07/1999 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 7568/1999 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

SERVIDORES - remuneração - gratificação

Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 5.282, DE 26 DE JULHO DE 1999

Estende a dezembro de 1999 as gratificações de funcionalismo que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 08 de julho de 1.999, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica estendida até o mês de dezembro de 1.999 a gratificação concedida pela Lei nº 5.024, de 31 de julho de 1.997, para os servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e seus beneficiários não alcançados pelas Leis nºs 4.677, de 27 de novembro de 1.995, com as alterações das Leis nºs 4.702, de 21 de dezembro de 1.995; 4.757, de 18 de abril de 1.996; 4.769, de 09 de maio de 1.996; 5.087, de 29 de dezembro de 1.997; 5.145, de 29 de junho de 1.998 e 5.216, de 28 de dezembro de 1.998.

Parágrafo único – O disposto no "caput" aplicar-se-á aos servidores da Administração Direta, Indireta e Fundacional, à exceção dos beneficiados pelas Leis nele indicadas.

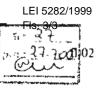
Artigo 2º - Fica estendida até o mês de dezembro de 1.999 a gratificação concedida pela Lei nº 4.677, de 27 de novembro de 1.995, com as alterações das Leis nºs 4.769, de 09 de maio de 1.996; 5.087, de 29 de dezembro de 1.997; 5.145, de 29 de junho de 1.998 e 5.216, de 28 de dezembro de 1.998, aos servidores da classe de Médicos e Odontólogos.

Artigo 3º,- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Lei nº 5 282/99

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis días do mês de julho de mil novecentos e noventa e nove.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

nn/1